



0506361

08012.001833/2015-55



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900
- Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

Ofício-Circular nº 45/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 13 de maio de 2015.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição do deflagrador do airbag dos veículos Toyota, modelos Corolla e Fielder, versões XEi e SE-g, fabricados entre 2003 e 2007.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela TOYOTA DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatado que “na peça denominada ‘deflagrador’ que integra o sistema de airbag que equipa os veículos em causa, constatou-se penetração de ar e umidade no interior da peça, causada por vedação deficiente da mesma”. O defeito “torna o deflagrador mais sucessível a romper-se inadequadamente no casos de colisão do veículo, o que pode provocar dispersão de pequenos fragmentos de metal da carcaça do deflagrador juntamente com a bolsa deflagrada e causar lesões físicas ao passageiro”. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos

Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes,
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em



0506308

08012.001833/2015-55



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nota Técnica nº 62/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08012.001833/2015-55

Fornecedor: TOYOTA DO BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição do deflagrador do airbag dos veículos Toyota, modelos Corolla e Fielder, versões XEi e SE-g, fabricados entre 2003 e 2007.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela TOYOTA DO BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a um de seus representantes para substituição do deflagrador do airbag dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da Toyota, a Campanha de Chamamento, com início em 16 de maio de 2015, abrange 112.996 (cento e doze mil, novecentos e noventa e seis) veículos colocados no mercado de consumo, com numeração final de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo 8542987 e 8555869, para os veículos Corolla; e 8604870 e 8608442, para os veículos Fielder, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

Corolla	
AC	249
AL	349
AM	1.058
AP	108
BA	2.137
CE	2.457
DF	3.619
ES	3.231
GO	2.285
MA	585
MG	7.042
MS	1.430
MT	1.849

PA	1.136
PB	558
PE	1.619
PI	412
PR	5.085
RJ	6.842
RN	714
RO	513
RR	14
RS	4.953
SC	3.269
SE	615
SP	36.216
TO	366
TOTAL	88.711

Fielder	
AC	15
AL	24
AM	74
AP	10
BA	411
CE	175
DF	511
ES	385
GO	245
MA	53
MG	1.614
MS	145
MT	117
PA	103
PB	51
PE	173
PI	42
PR	1.473
RJ	2.640
RN	74
RO	30
RR	4
RS	1.915
SC	1.329
SE	39
SP	12.586
TO	46
TOTAL	24.285

3. Em relação ao defeito que envolve os automóveis, a Toyota informou que *“na peça denominada ‘deflagrador’ que integra o sistema de airbag que equipa os veículos em causa, constatou-se penetração de ar e umidade no interior da peça, causada por vedação deficiente da mesma”*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que o defeito *“torna o deflagrador mais sucessível a romper-se inadequadamente no casos de colisão do veículo, o que pode provocar dispersão de pequenos fragmentos de metal da carcaça do deflagrador juntamente com a bolsa deflagrada e causar lesões físicas ao passageiro”*.
5. Quanto ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *“a Toyota do Brasil foi comunicada pela Toyota Motor Corporation em 11 de maio de 2015”*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall*, aparentemente, dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.
9. Não obstante, considerando-se o risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à TOYOTA DO BRASIL LTDA., para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe comprovante de que o presente *recall* foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Saúde e Segurança do Consumidor

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.